

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A "SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal e particular de ensino do Município de Cuiabá, a "Semana da Família na Escola", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, em consonância com o dia 24 de abril, o Dia Nacional da Família na Escola, conforme oficialmente instituído pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A Semana da Família na Escola tem por objetivos:

- I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
- II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais;
- III - fortalecer os vínculos entre a comunidade escolar e as famílias dos estudantes;
- IV - incentivar a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos alunos.

Art. 3º Os eventos comemorativos da Semana da Família na Escola deverão constituir-se de atividades voltadas aos objetivos do art. 2º desta Lei e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito do tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir na seguinte ordem:

- I - promover palestras para estudantes, pais, responsáveis e a comunidade escolar em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II - promover concursos de redação, desenho e outras expressões artísticas com temáticas relacionadas à família;
- III - confeccionar murais alusivos à importância da família;
- IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;
- V - entre outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º Os eventos deverão ser desenvolvidos pelas unidades educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizados convênios com entidades públicas e privadas voltadas para a educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana da Família na Escola, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril, em consonância com o Dia Nacional da Família na Escola (24 de abril).



Destaca-se que o Estado de Mato Grosso já reconheceu a relevância dessa temática ao promulgar através da Lei Ordinária nº 11.828/2022, que instituiu iniciativa similar em âmbito estadual. Esta proposta municipal busca institucionalizar ações que fortaleçam os vínculos entre comunidade escolar e famílias, respeitando a pluralidade e diversidade das configurações familiares presentes na sociedade.

Insta salientar que a integração entre família e escola representa um dos pilares fundamentais para o sucesso do processo educativo. O ambiente escolar, por si só, não consegue suprir todas as necessidades formativas dos estudantes, sendo imprescindível a participação ativa e constante da família nesse processo.

As atividades propostas para esta semana temática visam não apenas celebrar o papel da família na formação integral dos educandos, mas também promover reflexões críticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas diversas configurações familiares em nossa sociedade, respeitando sua pluralidade e diversidade.

Importante ressaltar que a proposta não implica em custos significativos aos cofres públicos, uma vez que as atividades serão incorporadas ao planejamento pedagógico já existente nas unidades escolares, com o apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Cuiabá, cidade que sempre valorizou suas tradições culturais e familiares, tem a oportunidade de fortalecer ainda mais o vínculo entre suas instituições educacionais e as famílias cuiabanas, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o desenvolvimento de nossa comunidade.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da qualidade da educação em nosso município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de maio de 2025

Samantha Iris - PL

Vereador(a)

